

**XXX CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**LUIZA SANTOS CURY SOARES**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Luiza Santos Cury Soares; Eudes Vitor Bezerra. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-896-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Política criminal e processo. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**  
**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

**Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de pôsteres apresentados no bloco de “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO”, ocorrido no âmbito do XXX Encontro Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023 em Fortaleza/CE, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Acesso à Justiça, Soluções de Litígios e Desenvolvimento”.

Realizados com o resultado dos trabalhos, convidamos os leitores para uma agradável apreciação da íntegra dos pôsteres sobre “Direito penal, criminologia, política criminal e processo” que se encontram nesta publicação.

Livio Augusto de Carvalho Santos

Luiza Santos Cury Soares

Eudes Vitor Bezerra

## **A prisão preventiva enquanto dispositivo legal para a institucionalização do (re)aprisionamento em massa da população negra**

**Thiago Allisson Cardoso De Jesus<sup>1</sup>**  
**Isaque Sampaio de Freitas**  
**Jeovana Ferreira Soares**

### **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** O presente trabalho tem como objetivo, explorar as múltiplas faces do processo de (re)aprisionamento em massa da população negra no Brasil, institucionalizado e legalmente fundamentado pela corrupção do dispositivo de prisão preventiva, que deixa de cumprir a função excepcional de segurança processual e passa a ter caráter inquisitório e punitivo, com seletividade racial, desempenhando papel fundamental na desumanização e objetificação dos corpos negros. Entende-se portanto, que embasada no racismo estrutural entranhado na sociedade brasileira (e conseqüentemente, em seu ordenamento jurídico), a necropolítica de valores escravistas se reveste em uma nova roupagem legal como forma de perpetuar a desumanização, estigmatização, aprisionamento e genocídio dos corpos pretos e pardos, sob o argumento de garantia de ordem pública, se fazendo presente nas celas do decadente sistema prisional, incapaz de garantir os direitos fundamentais para a reinserção dos encarcerados na sociedade e no mercado de trabalho, legalizando a desigualdade social e promovendo a morte ainda em vida desses cidadãos historicamente vulnerabilizados.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Com vistas a reconhecer a relevância do assunto tratado, é necessária a compreensão da dimensão quali-quantitativa do encarceramento da população negra em âmbito nacional. Verificando os dados publicados no 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2023), afere-se a clara seletividade penal do sistema judiciário manifestada no comportamento dos números referentes à população carcerária preta e parda, que entre os anos de 2005 e 2022, cresceram em 381,3%, chegando no ano mais recente a representar 68,2% da população prisional. Este processo de (re)aprisionamento dos corpos negros, outrora enjaulados nas senzalas e hoje trancafiados nas prisões contemporâneas, é agravado frente às taxas de superlotação dos presídios, que no ano de 2022 registraram um déficit de mais de 230 mil vagas, o que resulta na criação de um cenário prisional de caráter punitivo que fere os direitos humanos fundamentais, viabiliza a violência racial, sequestra o direito de acesso à Justiça, além de alienar e deturpar o sentido dos direitos sociais à saúde, educação, trabalho e segurança dos presos, que transformados em “inimigos” pelo discurso estigmatizante, perdem o status de “cidadãos de bem” e são portanto indignos de qualquer empatia ou dignidade supracitada perante o corpo social (ZAFFARONI, 2007). Este mecanismo de objetificação resulta em uma perspectiva jurídica racista que vê no povo negro uma ameaça à garantia da ordem pública, e através deste fundamento corrupto e enviesado

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

justifica-se legalmente o abuso da medida de prisão preventiva como meio de encarceramento em massa de qualquer um que se encaixe no perfil de criminoso imposto pela elite branca e burguesa.

**MÉTODO:** Para atingir o objetivo proposto pelo trabalho, inicialmente foi proposto um debruçar sobre a ontologia da prisão preventiva (LOPES JUNIOR, 2017), com enfoque no fator classe e raça que é indissociável e fundamental para a compreensão do fenômeno de (re)encarceramento em massa do povo negro (ANDRADE, 2003; DAVIS, 2018;). Ademais, foi analisada a literatura voltada para o entendimento das causas, efeitos, mecanismos de violência e “necropolítica” (MBEMBE, 2018) estudos referentes aos discursos e políticas de deslegitimação da humanidade e construção de uma imagem de “inimigo” comum (ZAFFARONI, 2007) além da imersão na bibliografia fundamental para o entendimento histórico e (socio)lógico do racismo estrutural e do genocídio negro (NASCIMENTO, 1978; ALMEIDA, 2019;). Na exposição estatística para a análise quantitativa, utilizaram-se dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023, de autoria do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. A pesquisa parte de uma lógica dedutiva, possui natureza exploratória e abordagem quali-quantitativa, valendo-se de técnicas como a análise do discurso, da pesquisa bibliográfica e do levantamento documental.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** Com base nas pesquisas realizadas, compreende-se que a prisão preventiva é uma medida cautelar baseada, nos fundamentos do *fumus commissi delicti*, que define a necessidade de provas da existência do crime e indícios suficientes de autoria para ser decretada a prisão preventiva; e do *periculum libertatis*, que orienta a prisão preventiva do acusado em casos em que a liberdade do imputado pode colocar em risco o normal desenvolvimento do processo, sendo ideal que esse risco tenha sido comprovado com base na prova trazida nos autos (LOPES JÚNIOR, 2017). Entretanto, notou-se que o critério étnico-racial também é um fator que influencia nas decisões de decretação da prisão preventiva de um acusado, existindo um aprisionamento em massa do negro através das definições cautelares, pois, 49,4% dos acusados brancos permaneceram presos e 41%, após a audiência de custódia, e entre os negros 55,5%; segundo o Conselho Nacional de Justiça e o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (CNJ/FBSP, 2018). Esse fato revela um tratamento judicial desigual que contribui para 68,2% da população carcerária ser composta por negros (FBSP, 2022). Ademais, percebeu-se que o encarceramento da população negra é uma nova forma de aprisionamento institucionalizado e subjugação do negro após o fim da escravidão legal, servindo a prisão para punir e livrar a sociedade e o Estado da responsabilidade das mazelas das comunidades dos detentos, principalmente se provenientes do racismo (DAVIS,

2018). Além disso, observou-se que o maior rigor judicial para as pessoas com pouco poder aquisitivo (SILVA, 2009) se estende à determinação da medida cautelar, tendo o crime de roubo (86,8%), geralmente cometido por pessoas pobres, porcentagem de conversão de prisão em flagrante em preventiva maior do que em casos de homicídio consumado (75,0%) o que atinge indiretamente a população negra; já que 70% da população abaixo da linha da pobreza é negra, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020). Outrossim, o aprisionamento mesmo sem julgamento definitivo em um sistema prisional com superlotação, e com deficiência em mecanismos de ressocialização revela uma aplicação da "necropolítica" (MBEMBE, 2018) pelo Estado brasileiro, controlando de forma institucionalizada a morte e vida de um grande quantitativo de pessoas negras, controle exercido antes pela escravidão (DAVIS, 2018). Depreende-se, portanto, que o encarceramento por meio da prisão preventiva é seletivo e reforça estigmas e mecanismos oriundos da escravidão, sendo reproduzidas material e ideologicamente, as desigualdades existentes na sociedade relacionado a raça e classe (ANDRADE, 2003).

**Palavras-chave:** Racismo, Necropolítica, Direito Penal

### **Referências**

ALMEIDA, Magali da Silva. Desumanização da população negra: genocídio como princípio tácito do capitalismo. EM PAUTA, Rio de Janeiro, 2014 - n. 34, v. 12, p. 131- 154

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Sistema penal x cidadania mínima: códigos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

CNJ/FBSP – Conselho Nacional de Justiça/Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Audiência de custódia, prisão provisória e medidas cautelares: obstáculos institucionais e ideológicos à efetivação da liberdade como regra. Relatório de pesquisa, Brasília: 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2ze1e6j>.

DAVIS, Angela. Estarão as prisões obsoletas? Tradução de Marina Vargas. 1a ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>. Acesso em: 20 set. 2023

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira – 2020. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em:

<https://static.poder360.com.br/2020/11/Indicadoresociais-IBGE.pdf>. Acesso em 28 set. 2023.

LOPES JR., Aury. Prisões cautelares. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: N-1 edições, 2018.

NASCIMENTO, Abdias. O GENOCÍDIO DO NEGRO BRASILEIRO PROCESSO DE UM RACISMO MASCARADO. EDITORA PAZ E TERRAS/A, Rua André Cavalcanti, 86, Fátima, Rio de Janeiro, RJ. 1978

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 32.ed. São Paulo:

Malheiros, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. O Inimigo no Direito Penal. Rio de Janeiro, Editora Revan e Instituto Carioca de Criminologia, 2007.